



LEI COMPLEMENTAR Nº. 08 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Uchoa e dá outras providências."

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Uchoa, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos públicos e carreiras;
- II- reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- III- estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou cargo público provido mediante concurso público;
- II- Cargo público: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pela legislação municipal;
- III- Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a referências superiores, no cargo público do servidor;
- IV- Padrão: conjunto de algarismos que designa o salário dos servidores, formado por:
 - a) Referência: indicativo de cada posição horizontal em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho representado por letras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- b) Nível: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de antiguidade, representado por números romanos, correspondente a uma faixa na Tabela Salarial;

V- Progressão Horizontal: passagem do servidor de um grau para outro superior, na Tabela de Salário;

VI- Salário base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo/emprego, de acordo com o nível e grau;

VII- Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo salário base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Seção I

Da Composição do Quadro de Cargos Públicos Efetivos

Art. 3º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários se aplica somente aos servidores públicos titulares de cargos públicos efetivos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Uchoa.

Parágrafo único: O Quadro de Cargos Públicos Efetivos referido no "caput", com as respectivas denominações, exigências de escolaridade e quantidades é o constante do Anexo I desta Lei.

Seção II

Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4º Os cargos públicos disciplinados por esta Lei são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dá sempre na referência inicial da tabela salarial estabelecida para o grupo ao qual o cargo pertencer.

Parágrafo único: A aprovação em concurso público, em vaga no Quadro de Cargos Públicos Efetivos, não gera estabilidade no órgão, lotação ou função específica.

Art. 5º As atribuições dos cargos públicos são as constantes em norma própria e correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo público em que estiver investido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 6º O servidor investido em cargo público será submetido a avaliação especial de desempenho para garantia de sua estabilidade, nos termos da Lei Federal e do Estatuto do Servidor Público de Uchoa.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º O servidor público será remunerado de acordo com a Tabela de Salários constante do Anexo II, conforme o grupo ao qual pertencer.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos é de:

I- 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas para o cargo de Procurador Legislativo e Assessor Técnico Jurídico;

II - 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas para os demais cargos.

Parágrafo único: O acúmulo de cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas são disciplinas pelas normais da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º A carreira dos servidores públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos se realizará pela evolução funcional que ocorrerá mediante a Progressão Horizontal, consistente na passagem de um nível para outro imediatamente superior, a cada 5 (cinco) anos de serviço efetivo.

Art. 10. Está habilitado à progressão horizontal o servidor que:

I - não estiver em estágio probatório;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;
- III - não possuir, durante o interstício, mais de 20 (vinte) ausências injustificadas ou 30 (trinta) atrasos.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Art. 11. O Adicional de Escolaridade (AE), que objetiva aumentar o nível de escolaridade do quadro de pessoal, será calculado sobre o salário base do servidor, mediante apresentação de certificado de conclusão escolar, na seguinte conformidade:

I - pós-graduação "latu sensu" ou especialização: 15% (quinze por cento);

II - pós-graduação "strictu sensu" em nível de Mestrado: 20% (vinte por cento);

III - pós-graduação "strictu sensu" em nível de Doutorado: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O Adicional de Escolaridade (AE) será não-cumulativo e não será devido quando o nível de escolaridade for requisito obrigatório de ingresso no cargo público, devidos apenas aos cargos públicos de provimento efetivo.

§ 2º O adicional não será computado, nem cumulado, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título e idêntico fundamento.

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12. Ficam ainda criadas, para fim de cumprimento da organização estrutural estabelecida na presente Lei Complementar, as funções gratificadas de Chefia e "Pro Labore" (função especial), conforme percentuais estabelecidos no Anexo III da Lei Complementar.

Parágrafo único: as funções gratificadas descritas no "caput" serão devidas em razão do exercício de funções especiais de:

I - Chefia de Setor: para o exercício das funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia e encarregatura de setores da Câmara Municipal de Uchoa;

II - "Pro labore": para o exercício de funções especiais, além das descritas nas atribuições do cargo público do servidor, necessárias ao serviço público, para recompensar o exercício de trabalho extraordinário e especial em conjunto com as atribuições de seu cargo e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A tabela de salários e referência em que está enquadrado o servidor deverá constar no demonstrativo de salários.

Art. 14. Ficam mantidos os demais benefícios previstos na legislação vigente para todos os fins.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Do Enquadramento

Art. 15. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados nos níveis da tabela salarial do Anexo II, considerando a referência do cargo ocupado constante do Anexo I, na data da promulgação desta Lei;

§ 1º Caso os vencimentos do servidor público, no momento do enquadramento previsto no "caput", forem superiores à referência do nível constante na tabela salarial, a diferença deverá ser transformada em rubrica própria de vantagem pessoal, com valor fixo, para ser cumprida a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º A vantagem pessoal não perderá a natureza de salário base para todos os fins, em especial para incidência de reajustes salariais, contribuição previdenciária, sexta parte, periculosidade e insalubridade.

Art. 16. O enquadramento dos servidores ocorrerá a partir do dia 01/01/2025.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da promulgação desta Lei.

Seção II Do início da vigência dos adicionais e auxílios

Art. 17. O adicional de escolaridade (AE) previsto no artigo 11 da presente Lei Complementar, vigorarão a partir de 01/01/2025.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Município de Interesse Turístico - MII
CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364
e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de Novembro de 2024.

JOSE CLAUDIO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REFERÊNCIA
01	PROCURADOR LEGISLATIVO	SUPERIOR – DIREITO – REGISTRO OAB	20 HORAS	F
01	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	SUPERIOR – DIREITO – REGISTRO OAB	20 HORAS	E
01	CONTADOR	SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – REGISTRO NO CRC	30 HORAS	D
01	AGENTE LEGISLATIVO I	SUPERIOR	30 HORAS	C
02	AGENTE LEGISLATIVO II	ENSINO MÉDIO	30 HORAS	B
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	30 HORAS	A

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE GABINETE	SUPERIOR	30 HORAS	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO II TABELA SALARIAL CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV
A	R\$ 2.131,65	R\$ 2.216,92	R\$ 2.305,59	R\$ 2.397,82
B	R\$ 4.760,31	R\$ 4.950,72	R\$ 5.148,75	R\$ 5.354,70
C	R\$ 6.135,81	R\$ 6.381,24	R\$ 6.636,49	R\$ 6.901,95
D	R\$ 6.254,99	R\$ 6.505,19	R\$ 6.765,40	R\$ 7.036,01
E	R\$ 6.323,71	R\$ 6.576,66	R\$ 6.839,72	R\$ 7.113,31
F	R\$ 7.178,99	R\$ 7.466,15	R\$ 7.764,80	R\$ 8.075,39

CARGOS EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO
G	R\$ 3.733,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO III TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
CHEFIA DE SETOR	10 % do vencimento base
PRO LABORE	20 % do vencimento base